



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Infarto

L E I Nº 3 7 9

-Prorroga prazo para pagamento,
isenção de juros, multa, corre-
ção monetária do Imposto S/ Di-
versões em atraso.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica prorrogado até dia 30 de abril, o prazo pagamento de tributos em atraso, sem juros, multa e correção monetária;

Artº 2º - Concede moratória aos cinemas do municí-
pio, para recolhimento do Imposto S/ Diversões, em atraso em 8 (oi-
to) pagamentos mensais no exercício de 1 967, isento de juros, mul-
tas e correção monetária;

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário
entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 10 de março de 1 967.

Cezar Juliao de Sales
Cezar Juliao de Sales
Prefeito Municipal

Geraldo de Souza
Geraldo de Souza-Secretário